



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 141/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2014

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA**, com sede Rua Duque de Caxias, 592 – Lider, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.465.476/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Claudio Borges de Oliveira**, portador do CPF sob o nº 553.969.099-00 e RG sob o nº 3.797.267-3, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 97/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA PRAÇA JOSE AUACHE**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	12,0	MÊS	Serviços de limpeza da praça Jose Auache.	990,00	11.880,00

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

1. Os principais serviços a serem realizados **no lote nº 02** estão discriminados a seguir:

a) Realizar os serviços de limpeza na Praça Jose Auache, com a correta destinação dos produtos coletados.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando no prazo de 12 (doze) meses a importância de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** da **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05.03	Dpto do desporto	05.003.27.812.0018.2.019	33.90.39	000	16618
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	14663

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor referente aos serviços executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, de 05 de setembro de 2014 a 04 de setembro de 2015, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo: na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização da contratante. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e



irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

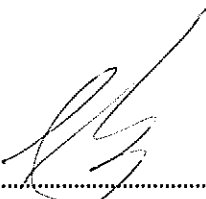
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

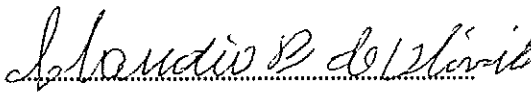
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Claudio Borges de Oliveira
Claudio Borges de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 292, 293 e 294 parágrafos 1º, 4º e 5º e art. 295, inciso "I" letra "c", do Código Tributário Municipal, **NOTIFICAMOS** os contribuintes abaixo identificados do lançamento do Auto de Infração correspondente ao descumprimento de obrigação acessória prevista no artigo 19 do Decreto nº 5527/2009.

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ/CPF
Piacen Centro Gastronômico Ltda ME	322651-0	02.955.029/0001-33
Witzynga e Rodrigues Ltda ME	283836-0	05.573.891/0002-70

Pato Branco, Paraná, 09 de setembro de 2014.

Elaine Del Senti
Chefe da Divisão da Tributação/Fiscalização
Vandaelo José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco. De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/98, (Código Tributário Municipal), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e as demais disposições legais, aplicáveis à espécie, **NOTIFICAMOS** (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no setor da Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser aditado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucionar as pendências administrativamente. Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais devidas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente. Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicito seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ/CPF
Anastar Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME	300314-0	16.984.589/0001-40
Adriano Cipriotti Ribeiro 0451132910 ME	318559-0	16.838.861/0001-02
F.C. Solução Comercial Ltda ME	315677-0	16.192.230/0001-32
Fernando Pegorini Roca 246850-0	036.348.626-05	
Hanna Rachel da Silva 05742505910 ME	323655-0	16.150.830/0001-40
Josely Rose 268192-0	493.808.529-72	
Juarez Bortoli 274243-0	11.734.362/0001-37	
Mário Norberto Bortoli 291655-0	881.577.665-34	
Uran Centro Gastronômico Ltda ME	322651-0	02.955.029/0001-33
Terezinha de Fátima Roca Tartari ME	295846-0	01.391.590/0001-63
Witzynga e Rodrigues Ltda ME	283836-0	05.573.891/0002-70

Pato Branco, Paraná, 08 de setembro de 2014.

Elaine Del Senti
Chefe da Divisão da Tributação/Fiscalização
Vandaelo José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.pato Branco.pr.gov.br

Endereço: Rua da Indústria, 100 - Jd. Santa Helena - Pato Branco, Paraná - CEP: 83200-000 - Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 075, de 08 de setembro de 2014.

Prorroga prazo de ciência de servidor, constante da Portaria nº 051, de 03 de junho de 2014.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei Municipal nº 47, de 02 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de ciência do servidor Climar Francisco Pastorelli, ao Conselho Intermunicipal de Saúde-CONIMS, até 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais disposições previstas na Portaria nº 12, de 06 de março de 2014 e Portaria nº 051, de 03 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2014.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná, 27 de Setembro de 2014

Termo Nº 87/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 241/2013, referente ao Processo Licitatório nº 92/2013 - Pregão Presencial nº 35/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andrascuk, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007510149-15 e RG sob nº 692.485 - PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.365.503/0001-11, estabelecida à Avenida Clevelandia, nº 1, Centro, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por Anderson Traci Guimarães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10313823-0, inscrito no CPF/MF sob nº 008.103.819-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando memorando nº 263/2014 do Departamento de Educação solicitando aditivo de prazo de vigência para o contrato em epígrafe por mais 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando comunicado da Associação Palmense de Arbitros, concordando em prorrogar o ante dito contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias; Considerando Parecer Jurídico nº 1.242/2014, em que se concluiu, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, entende este departamento pela aprovação da prorrogação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias do contrato nº 241/2013, com a empresa ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS a partir da data de seu vencimento."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, fica autorizado a prorrogação pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 29 de agosto de 2014.

Município de Palmas

Contratante

ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ARBITROS

Contratada

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nome

Nome

RG

RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ERRATA DE EDITAL PREGÃO Nº 52/2014**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município Sr. Laércio Geraldo Benvenuti, designado pela Portaria 030/2014 da Prefeitura Municipal de Sulina, informa que foi publicado erroneamente o valor total dos lotes do Pregão 52/2014, com data de abertura para o dia 11/09/2014, tendo alterado seguinte forma:

Onde se lê: R\$ 1.310.083,40 (Um milhão trezentos e dez mil oitenta e três reais e quarenta centavos)

Leia-se: R\$ 716.359,10 (Setecentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPIRA DO OESTE -PR
DECRETO Nº 105/2014**

DATA: 08.09.2014

SÚMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal abaixo relacionado,

O Prefeito Municipal de Itaipira do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itaipira do Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 467/93 de 21/01/93, 468 de 22/01/93 artigos 4º, 5º e 6º e parágrafos, 568 de 11/03/97 e 654 de 12/01/2001, art. 2º, parágrafo 1º.

DECRETA:

Art. 1º) A Gratificação de Função a partir da data de 01.09.2014, para o Servidor EDSON TOLOTTL, portador do CPF nº 047.640.689-74 e Cédula de Identidade RG nº 8.122.048-7, expedida pela SESP/PR, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado no Departamento Municipal de Educação e Esportes, percebendo 95 % (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento no piso salarial da tabela do anexo VII, para a execução de trabalhos na área esportes e acompanhamento de exercícios dos grupos da terceira idade do Município.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipira do Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Elisandro Luiz Pichetti,

Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,

Diretor Depto. de Administração.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

RUA: Elpidio dos Santos, S/N Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

RS.548-000

Honório Serpa - Paraná

E-mail: punh@ hotmail.com.br

PORTARIA 16/2014

O cidadão, ROGERIO ANTONIO BENIN, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder licença prêmio, a funcionária LOURDES WEBER DA CRUZ, portadora do RG nº 6.703.072-9 SSP/PR, lotada no Departamento de Saúde, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 08 de Setembro de 2014 a 06 de Março de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Setembro de 2014.

ROGERIO ANTONIO BENIN

Prefeito Municipal



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, postula as seguintes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.962/2013 e Decreto Municipal nº 7.995/2013, para o sistema ANP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, através de Auto de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 08/2014, com o seguinte conteúdo: 12 (doze) itens.

ATA Nº 001 - CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE PREÇOS REGISTRADOS - 15.000 (QUINZE MIL) REAIS.

Os preços registrados poderão ser revogados na qualquer tempo, mediante a alteração eletrônica, através do sistema ANP, no site: www.anp.gov.br, e/ou no site: www.pregao.gov.br.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2014.

MARCELO HENRIQUE

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica - 27 - CxP 111 Fone/Fax: 3265-1019

CEP 81.540-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 159/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2014

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USINA MOVEL

DATA BASE: 04/09/2014

DATA RATIFICAÇÃO: 09/09/2014

PARTES: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelandia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Hilário Andrascuk, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade; e

FORNECEDORES ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.453.447/0001-30, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, 2451, Jd. Silvino, CEP 86.187-000, na cidade de Cambé, estado do Paraná, neste ato representado pelo administrador, Sr. Ilson Romanelli, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Cardoso de Barros 650 Jd. Rivierita, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.280.281-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 539.473.719-34.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: artigo 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.018.3390.30 - 1000 - 140/2014 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

VALOR GLOBAL: R\$ 3.967,21 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Processo de Dispensa nº 07/2014. RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Runa Biscoli, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para realização de palestra motivacional com funcionários da rede de atenção primária do departamento municipal de saúde bem como funcionários e professores do departamento municipal de educação, sendo que o pagamento será realizado com recursos oriundos dos programas APSUS e Salário Educação. Empresa contratada: CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Valor da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se: Honório Serpa, 08 de Setembro de 2014. Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0579



Página 9 / 111

PREFEITURA

PORTARIA N.º 065, de 04 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público e,

Considerando o inciso XXV, letras "k" e "r" (XXV) do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato nº 136/2014 de 11/08/2014 – Tomada de Preços 11/2014 e,

Considerando o disposto no Inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e,

Considerando o disposto no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº. 073/2013 de 04/09/2014, que dispõe sobre o provimento de vagas para o quadro de pessoal deste Município, a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e,

Considerando a Declaração datada de 03/09/2014, da empresa responsável pela execução do Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº 073 de 04/09/2014—CONSESP—CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, registrada no CRA/SP sob nº 321, indicando, conforme segue os membros da Comissão Examinadora de Concurso e,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,

SOLVE

Art. 1º. Designar membros para compor a Comissão Examinadora do Concurso Público aberto através do Edital nº 073/2014 de 04/09/2014, para organização, aplicação e correção de provas, bem como de outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para provimento do cargo público de Professor Municipal, composta pelos seguintes membros: CRISTIANE DE OLIVEIRA, Licenciada em Letras, RG.SSP. SP 24.100.571-1 e inscrito no CPF sob nº CPF 097.650.868-06, ELIANA ABONIZIO, Licenciada em Letras RG.SSP.SP 19.630.319-9 e inscrito no CPF sob nº CPF 152.206.678-07, RICARDO HENRIQUE CAMUCCI, Bacharelado e Licenciado em Educação Física, RG.SSP.SP 18.736.662-7 e inscrito no CPF sob nº 163.485.478-09.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Senhor RICARDO HENRIQUE CAMUCCI.

§ 2º. Os membros da Comissão foram indicados pela CONSESP, empresa regularmente contratada para prestação de serviços especializados.

§ 3º. A Comissão emitirá relatório acerca dos atos de sua competência e responsabilidade, que será encadernado e gravado em CD.

Art. 2º. Serão selecionados candidatos para o provimento do cargo vago, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro no teor do Edital nº 073/2014 de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas no Edital nº 073/2014 de 04/09/2014, cabendo à Comissão nomeada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de setembro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

COPY 2014

SUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 140/2014— Pregão Presencial nº 97/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR—Contratada: M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal. Valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2014 a 17 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 141/2014— Pregão Presencial nº 97/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR—Contratada: CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.465.476/0001-09. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza da Praça José Avache. Valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 05 de setembro de 2014 a 04 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

COPY 2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 211/2011 referente ao Pregão Presencial nº 77/2011—Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR—Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 16 de agosto de 2014 a 15 de agosto de 2015. O valor total deste aditivo é de R\$ 29.052,00 (vinte e nove mil e cinquenta e dois reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

COPY 2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Aberto através do Edital nº 073/2014 de 04/09/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público que realizará através da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, para o preenchimento das vagas do cargo abaixo especificado e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Jurídico Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais nº. 014/2006 de 27/03/2006 e nº. 1847 de 27/03/2006 e Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

O cargo, a escolaridade mínima exigida, o vencimento mensal inicial bruto, o total de vagas, as quantidades de vagas reservadas a portadores de deficiência e demais requisitos são os seguintes:

CARGO PÚBLICO	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial R\$	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas		Escolaridade	Modalidade de Prova
				Total	Portador Deficiência		
I. PROFESSOR MUNICIPAL	Profissionais da Educação	Piso de vencimento inicial da classe correspondente ao nível de formação profissional, constante na Tabela de vencimento dos Profissionais da Educação, abaixo especificada.	20	11	01	Formação completa em nível médio, na modalidade Normal, ou superior completa em cursos reconhecidos de instituições credenciadas, destinados ao exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.	1ª Modalidade de Prova Eliminatória, contendo as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos do Cargo. 2ª – Redação 3ª – Títulos

Descrição Sumária do Cargo

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar nas atividades de articulação da escola com a comunidade. Cumprir as determinações/deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – Departamento de Educação.

O enquadramento do profissional da educação na tabela de vencimento ocorrerá por ocasião da investidura no cargo de provimento efetivo, através de nomeação na classe e no piso de vencimento inicial correspondente ao nível de formação profissional obtido em instituições credenciadas de ensino, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº. 1847/2006:

Tabela de Vencimento-Grupo Ocupacional VII

Profissionais da Educação

Classes	Níveis de Formação Profissional para fins de enquadramento na Tabela de Vencimento	Piso/Vencimento Inicial R\$
A	Ensino Médio, na Modalidade Normal.	848,71
B	Ensino Médio, na Modalidade Normal mais Estudos Adicionais.	933,55
C	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena	1.073,60
D	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	1.268,33
E	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena com Especialização na Área do Magistério	1.352,79
F	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena e Mestrado na Área do Magistério	1.420,48

* O enquadramento do profissional da educação na tabela de vencimento, ocorrerá por ocasião da investidura no cargo de provimento efetivo, através de nomeação na classe e no piso de vencimento inicial correspondente ao nível de formação profissional obtido em instituições credenciadas de ensino, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº. 1847/2006.

1.2.	A descrição detalhada das atribuições do cargo público são as constantes no Decreto Municipal 3.209 de 07/08/2006 e Decreto Municipal nº. 4.408 de 09/11/2010, que encontram-se publicada na página eletrônica do Município cujo endereço é: www.pmcv.com.br
1.3.	Do Plano da Carreira e de Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida-PR. Além do Piso Inicial de Vencimento, o Candidato selecionado em Concurso Público ao assumir o cargo integrará a carreira do funcionário estatutário, elevando seus vencimentos mensais, desde que preenchido os seguintes requisitos:

Requisitos Para Ingresso no Plano de Carreira

Forma de Provimento: Concurso Público | Estágio Probatório: 03 anos de efetivo exercício no cargo público.

Do Progresso na Carreira

Término do Estágio Probatório mediante resultado positivo das avaliações do triênio: 3%	I—por Merecimento a cada período de 02(dois) anos, após estágio probatório, mediante resultado positivo na avaliação anual de desempenho. 3%	II—por Titulação a cada período de 02(dois) anos, após estágio probatório, mediante comprovação de pelo menos 80 horas em cursos de aperfeiçoamento profissional—apresentação de títulos. 3%
---	--	--

Adicional por tempo de serviço: Adicional devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Coronel Vivida-PR.

Vantagens anuais: Férias acrescidas de adicional equivalente 1/3 nos vencimentos; gratificação natalina (13º Salário).

Reajuste salarial Anual: no mês de janeiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

239009078

<http://lamsop.dioems.com.br>